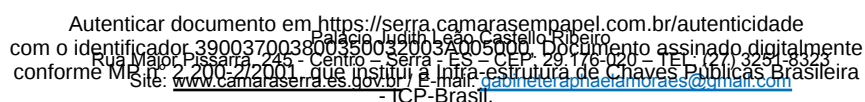




A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- I - incentivar a organização dos agricultores familiares em grupos, cooperativas e associações;
- II - promover a capacitação técnica, gerencial e ambiental dos agricultores familiares;
- III - facilitar o acesso a crédito, financiamento e recursos para investimento em infraestrutura, equipamentos e tecnologia;
- IV - estimular a produção agroecológica e sustentável;
- V - valorizar os saberes tradicionais e a diversidade cultural dos agricultores familiares;
- VI - fomentar a comercialização justa e sustentável dos produtos da agricultura familiar;
- VII - promover a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância da agricultura familiar.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 4º O Programa será implementado por meio das seguintes ações:

- I - criação de centros de apoio à agricultura familiar, que ofereçam capacitação, assistência técnica e espaço para a organização dos agricultores;
- II - estabelecimento de linhas de crédito e financiamento a juros reduzidos para a aquisição de insumos, equipamentos e infraestrutura;
- III - realização de feiras, exposições e eventos para a comercialização dos produtos da agricultura familiar;
- IV - promoção de parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão para o desenvolvimento de tecnologias sociais e práticas sustentáveis;
- V - criação de selos de identificação e certificação para produtos da agricultura familiar;
- VI - estímulo à criação de mercados locais e circuitos curtos de comercialização.

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar e Economia Solidária, com o objetivo de financiar as ações previstas nesta Lei, cujos recursos serão provenientes de:

- I - dotação orçamentária;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - parcerias com organismos nacionais e internacionais;
- IV - outras fontes legalmente permitidas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 24 de março de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

JUSTIFICATIVA



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900370038003500320054005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

A agricultura familiar é um pilar fundamental para a segurança alimentar, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

No entanto, os agricultores familiares muitas vezes enfrentam dificuldades de acesso a recursos, mercados e tecnologias. Este projeto de lei visa criar mecanismos para fortalecer os grupos de agricultura familiar, promover a economia solidária e garantir melhores condições de trabalho e renda para os agricultores, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a inclusão social no Município da Serra.

Diante do exposto e da relevância do tema apresentado, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900370038003500320054005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br E-mail: gabinete.raphaelamoraes@camara.com.br
- ICP-Brasil.

